



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 106/2018

Introduz Parágrafo Único ao artigo 4º da Lei Nº 2.538, de 15 de abril de 2011, que dispõe sobre a instituição de incentivos à adoção de medidas de proteção, preservação e recuperação do meio ambiente.

O Prefeito Municipal de Hortolândia faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

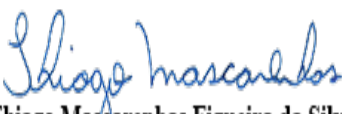
Art. 1º: O artigo 4º da Lei Nº 2.538/11 passa a ter parágrafo único com a seguinte redação:

Parágrafo Único: O Poder Público dará a devida publicidade ao incentivo fiscal mediante, entre outras formas, a fixação de aviso, adesivo ou em forma de plaqueta, nos edifícios públicos com os dizeres:

“ De acordo com a Lei Municipal Nº 2.538, de 15 de abril de 2011, os contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) poderão obter isenção parcial do referido imposto através da adoção de medidas que estimulem a proteção, preservação e recuperação do meio ambiente. Informe-se junto à Prefeitura Municipal”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões 01 de agosto de 2018


Thiago Mascarenhas Figueira da Silva
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

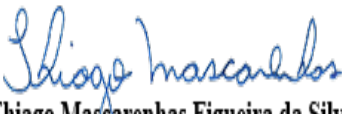
A Lei Nº 2.538, de 15 de abril de 2011 tem como objetivo preservar, conservar e promover o desenvolvimento sustentável. A justificativa do diploma legal menciona justamente que o desenvolvimento sustentável tem, dentre outras vertentes, a implantação nas residências do município de ferramentas para tal desenvolvimento, qualifica como política de vanguarda na questão verde, que contribua para um ecossistema equilibrado.

Corretamente, a lei municipal vigente em tela, no sentido de todas as sociedades modernas, institui dispositivo de proteção ao meio ambiente interligado a imposto municipal. No caso, o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

Do ponto de vista tributário, a Lei estabelece incentivo fiscal com possibilidade de obtenção de redução do imposto supracitado ao contribuinte que promover as medidas fixadas e obter as devidas aprovações do Poder Público.

O presente Projeto de Lei traz a inserção do parágrafo único ao artigo 4º do diploma legal em tela, visa primar pelo mandamento constitucional da publicidade. Com efeito, o importante diploma vigente não tem o conhecimento geral da sociedade, elemento objetivo da efetividade das leis. Cabe ao Poder Público dar a publicidade necessária, portanto, minimamente e em conformidade com os ditames constitucionais, cumpre ao Legislativo o aperfeiçoamento da matéria. Nesse sentido, o Projeto de Lei determina que sejam fixados avisos nos edifícios públicos para que os munícipes tenham acesso à Lei.

Sala das Sessões 01 de agosto de 2018


Thiago Mascarenhas Figueira da Silva
Vereador